



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Av. Elmar Ricardo Wagner, 854, Centro, Xangri-Lá. CEP 95588-000 - <https://xangrila.rs.gov.br>

AVISO DE DISPENSA

Processo nº **197531/2026**

975/2026 **COMPRA DIRETA**

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará o procedimento de contratação, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica, visando à aquisição dos itens a seguir especificados, de conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Federal nº 14.133, Decreto Municipal nº 164/2023, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos.

2. DO LOCAL

- 2.1 Endereço eletrônico para envio: compradireta@xangrila.rs.gov.br
- 2.2 Limite para recebimento das propostas: Até o terceiro dia útil da publicação.
- 2.3 Abertura e encerramento do recebimento: **03/03/2026 à 05/03/2026.**

3. DO OBJETO

REFERENTE A SERVIÇOS PARA CONSRTO DE BANCOS DE ÔNIBUS.

Descrição:

Conforme Termo de referência em anexo

4. DO PROCEDIMENTO

4.1 A pessoa jurídica interessada no fornecimento ao Município dos serviços especificados no item 3 deste aviso, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do e-mail compradireta@xangrila.rs.gov.br a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca dos produtos, quando for o caso, e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura deste procedimento, devendo, ainda, encaminhar, no próprio e-mail de proposta, as seguintes informações:

- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 1.1 - o enquadramento na condição de micro empresa ou empresa de

pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14-12-2006, quando couber;- o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

1.II - a responsabilidade pelas documentações que forem enviadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

1.III - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24-07-1991, se couber; e

1.IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

5. DO ENVIO DA COTAÇÃO

5.1 Havendo lance igual ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro no correio eletrônico.

5.2 A proposta eletrônica deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.

6. DO JULGAMENTO

6.1 Encerrado o prazo de envio, o Município realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com o menor lance, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Município poderá negociar condições mais vantajosas.

6.3 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.4 Definida a proposta vencedora, o Município poderá solicitar, se necessário, documentos complementares, adequada ao lance ofertado pelo vencedor.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1

Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)

1.a Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, compreendendo os tributos e encargos sociais administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB e a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

1.b Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.2 A verificação dos documentos de que trata o item 7.1 será através do agente de contratação ou, se for o caso, comissão de contratação.

7.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o Município solicitará ao vencedor, no prazo de até 02 (duas) horas, o envio desses.

8. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 A entrega e aceitação dos serviços são nos termos estabelecidos no Temo de Referência em anexo a este.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.3 Para a fiscalização do ato e recebimento do objeto deste procedimento, o Município designa os servidores Rosinaldo Moisés Serafim (titular) e Ildo Faller Júnior (suplente), lotados na Secretaria de Educação.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria Da Fazenda.

9.2 As despesas de competência do Município serão suportadas por recursos orçamentários próprios;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O interessado e o fornecedor serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.II - dar causa à inexecução total do contrato;

1.III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou

prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

1.VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1. XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013.

10.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a advertência pela prática da infração prevista no inciso I do sub-item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações dos nos incisos II a XII do sub-item 10.1;

c impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do sub-item 10.1 deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos nos incisos VIII a XII do sub-item 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

e

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

a a natureza e a gravidade da infração cometida;

b as peculiaridades do caso concreto;

c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6 A aplicação de quaisquer das penalidades dar-se-á em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

11. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

11.1 Informações poderão ser obtidas no Município de Xangri-Lá, a partir da divulgação deste aviso, pelo (51) 3689-0600 ou pelo e-mail: compradireta@xangrila.rs.gov.br

11.2 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Comarca de Capão da Canoa, RS.

13. DOS ANEXOS.

13.1 Termo de Referência

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONserto DE BANCOS DE ÔNIBUS, PARA CONserto DE 100 BANCOS.

2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação emergencial de empresa especializada em conserto de bancos de ônibus tem como objetivo garantir a manutenção imediata dos veículos coletivos, preservando a integridade física dos usuários e evitando interrupções nas operações do transporte público. O defeito constante nos assentos compromete a segurança viária e gera riscos de acidentes decorrentes de solturas estruturais durante os trajetos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A presente solução consistirá na contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de conserto de bancos de ônibus.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente;

4.2. Caberá a empresa contratada executar os serviços de conserto de banco em instalações próprias;

5. FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1. A solicitação do serviço será feita por meio da emissão da Nota de Empenho, assim definido como documento utilizado pela administração para solicitação, acompanhamento e controle dos itens relativos à execução do contrato, possibilitando a verificação da conformidade dos serviços executados com os solicitados para a CONTRATADA.

5.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.3.1 A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente aquela descrita no Termo de Referência e seus anexos;

5.3.2 Os preços cotados deverão incluir todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;

5.3.3. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização

por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes.

5.3.4. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Xangri-Lá ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento dos serviços;

5.3.5. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE;

5.3.6. Utilizar recursos de forma racional, evitando desperdícios durante o processo de conserto;

5.3.7. Cumprir os prazos de entrega estabelecidos neste Termo de Referência.

5.4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.4.1. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, a fim de que seja reparado ou corrigido;

5.4.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor designado com fiscal do contrato;

5.4.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento dos serviços, no prazo e na forma estabelecidas no edital e seus anexos;

5.4.4 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços.

6. GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA através dos servidores Rosinaldo Moisés Serafim (titular) e Ildo Faller Júnior (suplente), lotados na Secretaria de Educação.

7. PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e autorização da Secretaria de Educação.

7.2. O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei;

7.3. O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. MODALIDADE – A contratação emergencial;

8.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO – O critério usado para o julgamento será o de menor preço;

8.3. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA -

8.3.1. Declaração de pleno conhecimento deste Termo de Referência, e seus anexos, e de que cumprirá todas as normas e especificações técnicas contidas nele.

9. ESTIMATIVA DE VALOR:

9.1. Os descritivos, quantitativos e o custo unitário e total estimado da contratação encontra-se no ANEXO II – RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR DE REFERÊNCIA.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

010401 SECRETARIA EDUCAÇÃO

20090000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.19 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

Xangri-Lá, 12 de fevereiro de 2026.

Frederico Freire Figueiro
Secretário Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

388B85FB151C4D97A0917C03340C420D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

✓ Assinante: ROSINALDO MOISES SERAFIM em 23/02/2026 16:53:11
CPF:***.***-.300-53
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

✓ Assinante: FREDERICO FREIRE FIGUEIRO em 24/02/2026 16:13:03
CPF:***.***-.630-00
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/388B85FB151C4D97A0917C03340C420D>